

mover desde já as aquisições até ao limite de 60 % do valor máximo em contos fixado pela Resolução n.º 273/77, de 3 de Agosto (Programa de importações de 1977, revisto);

b) A distribuição dos produtos não poderá exceder, em princípio em cada mês do 1.º trimestre de 1978, as quantidades definidas pelos critérios em vigor durante o ano de 1977, nem as quantidades médias do último trimestre de 1977, no caso de estas quantidades excederem os valores médios mensais do Programa de 1977 revisto;

c) A distribuição em qualquer dos meses do 1.º trimestre de 1978 de quantidades superiores às resultantes do determinado na alínea b), de algum dos produtos, terá de ser sancionada previamente por despacho ministerial, sob proposta dos organismos correspondentes;

d) A importação deverá obedecer às normas de política de crédito externo determinadas pelo Banco de Portugal;

e) Mantêm-se em vigor as determinações do Despacho Normativo n.º 104/77, de 31 de Março.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 16 de Janeiro de 1978. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 31/78

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 285/77, de 13 de Julho, foi transferida para o Instituto das Participações do Estado a titularidade das participações do sector público no capital de numerosas sociedades, de entre as quais a Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A. R. L., a Soponata — Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, L.ª, e a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L.;

Considerando que as referidas empresas, nas quais a participação do IPE é largamente maioritária, operam em áreas cometidas ao sector público, sendo as suas actividades realizadas em exclusivo ou complementares em elevado grau das de empresas públicas;

Considerando que a natureza dos seus serviços bem como a ordem de grandeza dos empreendimentos em que as mesmas se encontram empenhadas, quer a nível nacional quer internacional, aconselham a que a sua actividade seja acompanhada e coordenada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações com vista à sua correcta inserção na política do Governo;

Considerando que as linhas mestras que devem presidir ao reordenamento das participações do Estado impõem a cuidada ponderação de vários aspectos, como a operacionalidade de gestão, a conveniência de manutenção de vínculos ao IPE, o modelo estrutural para que tende a organização do sector empresarial do Estado e as relações com entidades privadas, nacionais e estrangeiras, que participam com o Estado no capital dessas sociedades;

Ouvido o Instituto das Participações do Estado, determina-se que, enquanto não for adoptada uma solução definitiva, enquadrada no modelo estrutural referido, de entre os gestores a nomear pelo IPE, a maioria simples, nesta incluindo o presidente, dos conselhos de administração e de gerência de cada uma das sociedades a seguir referidas, seja proposta pelo Ministério dos Transportes e Comunicações:

Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A. R. L.

Soponata — Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, L.ª

Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica e dos Transportes e Comunicações, 10 de Janeiro de 1978. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 69/78

de 3 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 364/77, de 2 de Setembro, o seguinte:

A competência territorial da Polícia Judiciária para investigação dos crimes punidos com pena maior cometidos por incertos é alargada às áreas das comarcas de Vila Nova de Gaia e Matosinhos.

Ministério da Justiça, 17 de Janeiro de 1978. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho Normativo n.º 32/78

1.º O provimento dos lugares de guarda estagiário dos serviços prisionais é feito por concurso de prestação de provas, salvo o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 49 040, de 4 de Junho de 1969. O aviso de abertura de concurso especificará o sexo dos indivíduos que podem ser admitidos.

2.º Os candidatos devem comprovar, além dos requisitos exigidos pela lei geral:

a) Terem mais de 21 anos;

b) Terem prestado o serviço militar, pelo tempo mínimo, com bom comportamento, quando se trate de candidatos de sexo masculino.

3.º Os candidatos podem ainda apresentar documentos comprovativos da sua idoneidade, de habilitações profissionais ou de outras condições que especialmente os recomendem para o exercício do cargo.